

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 22/2025

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Cleverson Baron dos Santos

RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei Complementar n° 03/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal de Capitão Leônidas Marques.

O projeto em análise acrescenta dispositivos da Lei Complementar n.º 004, de 27 de dezembro de 2018, que institui o Plano Diretor Municipal para o município de Capitão Leônidas Marques, e dá outras providências.

Este é o relatório.

VOTO DO RELATOR

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei Complementar n° 03/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa promover a primeira revisão do Plano de Ação e Investimentos (PAI), conforme previsto na Lei Complementar n° 004/2018 – que institui o Plano Diretor Municipal (PDM) de Capitão Leônidas Marques/PR.

O projeto tem como objetivo alterar o Anexo I da referida Lei Complementar, substituindo o Plano de Ações e Investimentos atualmente em vigor por um novo documento que contempla as atualizações discutidas e aprovadas em Audiência Pública realizada no dia 03 de janeiro de 2025. A elaboração do novo PAI foi conduzida em conjunto com o Grupo Técnico Permanente (GTP), conforme Decreto n° 77/2025, e com o Conselho da Cidade, nos termos do Decreto n° 75/2025.

O novo Plano de Ação e Investimentos foi estruturado em conformidade com as diretrizes do Plano Diretor, visando organizar, planejar e viabilizar as ações prioritárias para o município nos próximos cinco anos, com previsão de avaliação anual e integração com os instrumentos orçamentários (PPA, LDO e LOA).

As ações estão organizadas por eixos temáticos:

- Eixo Ambiental;
- Eixo Social e Cultural;
- Eixo de Urbanismo e Infraestrutura;
- Eixo Econômico; e
- Eixo Institucional.

Compete à Comissão de Justiça e Redação analisar a legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições submetidas à Câmara Municipal.

Após análise, observa-se que o Projeto de Lei Complementar nº 03/2025 está: De acordo com a legislação vigente, especialmente com o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), que prevê a necessidade de revisão periódica dos Planos Diretores Municipais; Respeita o processo legislativo previsto na Lei Orgânica do Município, incluindo participação popular, por meio de Audiência Pública devidamente convocada; Apresenta adequada técnica legislativa, com clareza quanto à alteração pretendida e aos dispositivos legais afetados; Está amparado por justificativa técnica e administrativa, com base em estudos e discussões realizadas pelo Grupo Técnico Permanente e pelo Conselho da Cidade; e está em consonância com os princípios da eficiência, planejamento e gestão democrática da cidade, preconizados pela Constituição Federal e legislação urbanística.

Assim, diante do exposto, me manifesto favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 03/2025, por não apresentar vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa.

Capitão Leônidas Marques, 14 de maio de 2025.


Cleverson Baron dos Santos

Relator

CONCLUSÃO

A Comissão de Justiça e Redação em reunião realizada em 14 de maio de 2025, após estudo e discussão, manifestou-se “PELAS CONCLUSÕES” do relator, Vereador Cleverson Baron dos Santos, estando favorável à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 03/2025.

Sala de Comissões, 14 de maio de 2025.



Francisco Jair de Campos

Presidente



Cleverson Baron dos Santos

Relator



Revair José Rodrigues

Membro